



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL IDAZIO DA PERFIL

PROJETO DE LEI Nº 159/2025

Dispõe sobre a regulamentação da realização de eventos em vias públicas estaduais que possam causar interrupções ou alterações no fluxo de tráfego, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regulamenta a autorização, o planejamento e a execução de eventos de qualquer natureza que impliquem na interdição, bloqueio total ou parcial, ou alteração significativa do fluxo de tráfego em vias públicas estaduais sob a jurisdição do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não se aplica a:

- I** - eventos de caráter emergencial, inadiáveis e de utilidade pública, como obras de infraestrutura urgentes, operações de socorro e segurança pública;
- II** - desfiles cívicos e militares organizados por órgãos públicos, em datas comemorativas, que possuam regulamentação específica ou diretrizes próprias dos órgãos competentes.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

- I** - Evento: toda e qualquer atividade programada, de natureza esportiva, cultural, social, religiosa, recreativa ou similar, que utilize vias públicas e cause impacto no tráfego de veículos ou pedestres;
- II** - Via Pública Estadual: rodovias e estradas sob a administração da Secretaria de Infraestrutura do Estado (Seinfra) ou outras vias designadas como estaduais;



III - Interdição Parcial: o fechamento de parte das faixas de rolamento, permitindo o fluxo reduzido em outras;

IV - Interdição Total: o fechamento completo de uma ou mais faixas de rolamento da via;

V - Alteração Significativa do Fluxo: qualquer modificação na dinâmica normal do tráfego que possa gerar lentidão, congestionamento ou desvios, mesmo sem interdição formal.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São órgãos responsáveis pela análise, autorização, coordenação e fiscalização dos eventos previstos nesta lei:

I - A Secretaria de Infraestrutura do Estado (Seinfra), como principal órgão gestor das vias estaduais;

II - A Polícia Militar de Roraima (PMRR), por meio do Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTRAN), ou outra unidade competente, para garantir a segurança pública e a fluidez do trânsito;

III - O Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR), para análise e aprovação das condições de segurança e plano de emergência;

IV - Outros órgãos ou entidades estaduais ou municipais, conforme a natureza e o impacto do evento.

Art. 4º Compete aos órgãos mencionados no Art. 3º, em suas respectivas áreas de atuação:

I - Analisar e emitir parecer sobre as solicitações de autorização de eventos;

II - Definir as condições e exigências técnicas para a realização dos eventos;

III - Fiscalizar o cumprimento das normas e condições estabelecidas na autorização;

IV - Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;



V - Promover a articulação e a cooperação entre si para a adequada gestão dos eventos.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 5º A realização de qualquer evento que se enquadre no Art. 1º desta lei dependerá de prévia e expressa autorização dos órgãos competentes.

Art. 6º O pedido de autorização deverá ser protocolado pelo organizador do evento junto a Secretaria de Infraestrutura do Estado (Seinfra), com antecedência mínima de:

I - 90 (noventa) dias para eventos que impliquem interdição total ou parcial de vias principais ou de grande fluxo, ou que tenham previsão de público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

II - 60 (sessenta) dias para os demais eventos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos mediante análise e deliberação conjunta dos órgãos competentes, sem prejuízo da segurança e da comunicação à população.

Art. 7º O requerimento de autorização deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:

I - Dados completos do organizador e do evento (CNPJ/CPF, razão social/nome, endereço, telefone, e-mail, nome do evento, objetivo, data(s) e horário(s));

II - Planta baixa e croqui detalhado do percurso ou área do evento, indicando:

a) os pontos exatos de interdição, bloqueio ou alteração do fluxo;

b) as áreas de concentração, dispersão, montagem e desmontagem de estruturas;

c) os pontos de apoio, atendimento médico, hidratação e sanitários;

d) as vias alternativas e desvios propostos.

III - Cronograma detalhado das atividades, incluindo horários de montagem, início, fim e desmontagem, bem como a previsão de reabertura da via ao tráfego normal;



IV - Plano de Contingência e Segurança Viária conforme previsto no Capítulo IV desta lei;

V - Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil para o evento, com cobertura para danos a terceiros, incluindo danos materiais e corporais;

VI - Comprovante de recolhimento das taxas e emolumentos devidos, conforme legislação específica;

VII - Licenças e autorizações de outros órgãos, se aplicáveis, como as de natureza ambiental ou sanitária;

VIII - Atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, quando exigível por lei;

IX - Termo de Responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências e normas estabelecidas.

Art. 8º A autorização para a realização do evento será concedida por meio de documento formal, emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado (Seinfra), após a análise e aprovação de todos os planos e documentos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A autorização poderá conter condições adicionais, restrições ou exigências específicas que visem a segurança, a fluidez do tráfego e a minimização dos impactos à população.

CAPÍTULO IV - DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E SEGURANÇA VIÁRIA

Art. 9º O Plano de Contingência e Segurança Viária é documento obrigatório e deverá ser elaborado pelo organizador do evento, contendo, no mínimo:

I - Medidas de Sinalização Viária: detalhamento da sinalização a ser utilizada (placas, cones, cavaletes, bandeirinhas, faixas), com o layout e a localização exata, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN;



II - Equipes de Apoio e Controle de Tráfego: dimensionamento e qualificação das equipes responsáveis pela orientação e controle do trânsito no local, incluindo o número de agentes de trânsito privados, orientadores e de agentes públicos;

III - Rotas Alternativas e Desvios: descrição clara e mapas detalhados das rotas alternativas para o tráfego, com indicação de pontos de desvio, sinalização específica e medidas para garantir a fluidez nessas vias;

IV - Acesso a Imóveis e Estabelecimentos: medidas para garantir o acesso a residências, comércios, hospitais, clínicas e outros estabelecimentos lindeiros à área do evento ou afetados pela interdição;

V - Atendimento Médico e Emergencial:

a) presença de equipes de atendimento pré-hospitalar, ambulâncias e profissionais de saúde em número e capacidades adequadas ao porte do evento e ao risco envolvido;

b) definição de pontos de apoio médico e acesso rápido a unidades de saúde e hospitais;

c) plano de comunicação e coordenação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e outras forças de emergência.

VI - Plano de Comunicação Pública: estratégia detalhada de divulgação das interdições, rotas alternativas e horários do evento para a população, utilizando, no mínimo:

a) veículos de comunicação (rádio, TV, jornais impressos e online);

b) mídias digitais (redes sociais, sites, aplicativos de trânsito como Waze e Google Maps, com atualização em tempo real);

c) afixação de avisos e placas informativas nas vias afetadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do evento.

VII - Análise de Impacto na Mobilidade Urbana: avaliação do impacto do evento no transporte público (linhas de ônibus) e privado, com proposição de medidas mitigadoras, como desvios de linhas e pontos de embarque/desembarque temporários;



VIII - Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico: elaborado em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar.

CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 10. É proibida a realização de eventos que impliquem interdição total ou parcial de vias públicas estaduais:

I - Em horários de pico de tráfego, definidos pelos órgãos de trânsito, salvo em situações excepcionais e justificadas, com plano de mitigação aprovado;

II - Sem a prévia e expressa autorização dos órgãos competentes, conforme esta Lei;

III - Sem o cumprimento integral das exigências contidas na autorização e nos planos aprovados;

IV - Em vias de alta criticidade ou fluxo contínuo, sem a existência de rotas alternativas viáveis e seguras, a critério dos órgãos técnicos.

Art. 11. O tempo de interdição ou alteração do fluxo deve ser o mínimo necessário para a realização do evento, conforme aprovado no cronograma.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento das disposições desta lei, bem como das condições e exigências contidas na autorização, sujeitará o organizador do evento às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis:

I - Advertência;

II - Multa, que poderá variar de 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Roraima (UFRR), conforme a gravidade da infração, o impacto gerado e a reincidência;

III - Suspensão ou cancelamento da autorização do evento, com imediata desocupação da via, se o evento estiver em curso;



IV - Impedimento de realizar novos eventos em vias públicas estaduais por um período de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 1º A aplicação das penalidades será precedida de notificação ao organizador, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para o Fundo Estadual de Segurança Pública ou fundo similar, destinado a melhorias na infraestrutura viária e fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos detalhados para a sua execução.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2025.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro



Justificativa.

Este Projeto de Lei, que visa organizar e disciplinar a realização de eventos em ruas e rodovias estaduais aqui em Roraima, nasceu de uma necessidade clara e urgente. O projeto observa que, por vezes, a população se depara com um bloqueio inesperado no trânsito, sem saber o que está acontecendo ou para onde ir. Ou, ainda, quando um evento toma conta de uma via importante, gerando engarrafamentos intermináveis e atrasos na rotina dos cidadãos. Essa realidade, infelizmente, tem sido mais comum do que se gostaria, atualmente, não existe uma lei específica que oriente como organizar e fiscalizar esses eventos nas vias estaduais. Essa lacuna legislativa gera uma série de problemas que afetam diretamente o dia a dia de cada um.

A proposição considera, por exemplo, um evento esportivo ocupando uma rodovia sem o devido planejamento. Isso pode facilmente levar a riscos à segurança pública, pois a falta de sinalização adequada ou de equipes para orientar o tráfego pode causar acidentes graves, colocando em risco a vida de motoristas, ciclistas, pedestres e até mesmo dos participantes do evento. Ninguém deseja que uma celebração se transforme em um cenário de perigo. Além disso, há os transtornos e atrasos: horas perdidas no trânsito, compromissos adiados, a dificuldade de chegar ao trabalho ou levar uma criança à escola. Eventos mal planejados geram esses inconvenientes, impactando a produtividade e o bem-estar dos cidadãos.

A proposição destaca a situação de uma ambulância tentando passar por um congestionamento causado por um evento não regulamentado, cada minuto é crucial. Soma-se a isso a desorganização e incerteza: como não há regras claras, torna-se difícil para os órgãos públicos agirem coordenadamente e para os organizadores saberem exatamente o que precisam fazer. Isso abre espaço para decisões inconsistentes e até para a falta de transparência na concessão de autorizações. Outro ponto crítico é a falta de informação: frequentemente, a população é pega de surpresa pelas interdições.

Não há informações claras sobre para onde desviar ou quando a via será liberada. Uma boa comunicação é essencial para os cidadãos poderem se planejar e evitar transtornos. Por fim, há a ausência de responsabilização: quando algo não ocorre conforme o esperado, a ausência de uma lei dificulta a responsabilização dos organizadores por eventuais danos ou pelo descumprimento das normas de segurança.



É exatamente para mudar essa realidade que o projeto apresenta este Projeto de Lei. Ele não visa proibir eventos, mas sim organizá-los e garantir que aconteçam seguramente e com o mínimo de impacto para todos. Com esta lei, a proposição espera alcançar grandes avanços: será exigido um planejamento detalhado dos eventos, incluindo sinalização clara, equipes de apoio e rotas alternativas bem definidas.

Isso significa menos riscos de acidentes e mais tranquilidade para quem estiver na via, o trânsito será mais fluido e com menos estresse, pois ao estabelecer prazos para a solicitação de autorização e exigir um plano de contingência robusto, será possível antecipar os problemas. Assim, as interdições serão planejadas com antecedência e comunicadas à população, permitindo que todos se programem e evitem surpresas desagradáveis.

Haverá justiça e transparência: as regras serão claras para todos. Será definido quem é responsável por quê, quais documentos são necessários e quais órgãos devem aprovar os eventos, isso garante um processo justo e transparente, sem espaço para favoritismos.

A informação será acessível, pois a lei prevê a obrigatoriedade de um plano de comunicação pública. Isso significa que a população será informada com antecedência sobre as interdições, os horários e as rotas alternativas, através de rádio, TV, redes sociais e até aplicativos de trânsito. A responsabilidade dos organizadores será estabelecida: quem promover um evento em via pública terá de cumprir as regras. Caso contrário, estará sujeito a advertências, multas e até mesmo à proibição de realizar novos eventos. Isso incentiva o cumprimento das normas e garante que os organizadores assumam sua parte na segurança de todos.

Por fim, haverá parceria entre órgãos públicos: a lei define as responsabilidades da Secretaria de Infraestrutura do Estado (Seinfra), da Polícia Militar (PMRR) e do Corpo de Bombeiros (CBMRR), incentivando a colaboração entre as instituições para que a gestão dos eventos seja mais eficiente e coordenada.

Este Projeto de Lei representa um passo fundamental para modernizar a forma como são organizados e fiscalizados os eventos nas vias estaduais. Ele busca um equilíbrio entre a realização de atividades importantes para a cultura e o lazer da população, e o direito fundamental do cidadão de ir e vir com segurança e tranquilidade. A proposição acredita que, com a aprovação desta



matéria, Roraima terá um ambiente mais seguro, organizado e previsível para todos, tanto para quem promove eventos quanto para quem utiliza as vias no dia a dia.

Diante de tudo que foi argumentado, acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Solicito e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**